DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1109/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/107111/2011/001
PROTOCOLO	:	1475753
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RECORRENTE	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
DECISÃO RECORRIDA		DECISÃO SIMPLES DA 2ª CÂMARA: DS02-SECSES-313/2012
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). ATO DE REGISTRO DE PESSOAL. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COMO UMA EXCEÇÃO À REGRA GERAL DO CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, INCISO IX, DA CF). IMPOSSIBIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AMPARADA POR LEIS MUNICIPAIS REFERENTES A LDO E LOA. INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **23º** Sessão Ordinária realizada no dia **21** de **outubro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos art. nos art. 151 a 154, do RITC/MS;

02. – IMPROVIMENTO do Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º

160/2012) interposto pelo Sr. JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, mantendo as sanções da Decisão Simples: n. DS02-SECSES-313/2012, porquanto, as razões recursais foram insuficientes para elidir as os motivos ensejadores da decisão desfavorável, permanecendo a irregularidade, qual seja: contratação temporária de pessoal sem amparo legal violando o disposto no art. 37, inciso IX, da CF;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas